SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL
APOIO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

DESENHISTA CRIMINALÍSTICO - CLASSE ESPECIAL

Nº	CPF	NOME	CLASSE ATUAL	NÍVEL ATUAL	NA CLASSE		NO NÍVEL		DATA EFETIVO EXERCÍCIO	TEMPO A PARTIR EFETIVO EXERCÍCIO	AFASTAMENTO NÃO EFETIVO EXERCÍCIO (Lei 10.460/88)								CRITÉRIOS DE DESEMPATES DE ACORDO COM A LEI 16.897						DATA DE NASC.
					DESDE	TEMPO	DESDE	TEMPO			PENA DE SUSPENSÃO		FALTAS INJUSTIFICADAS		LIP		OUTROS AFASTAMENTOS		TEMPO NO CARGO		TEMPO SERV. PÚBLICO ESTADUAL		TEMPO SERV. PÚBLICOS (OUTROS)		
					D M A	A M D	D M A	A M D		A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	
1º	455.864.461-20	ALENCAR MOREIRA SILVA FILHO	Esp		01/12/2012	6 A 10 M 4 D	01/12/2012	6 A 10 M 4 D	29/08/1991	28 A 1 M 9 D		0 A 0 M 0 D		0 A 0 M 0 D		0 A 0 M 0 D		0 A 0 M 0 D	10259	28 A 1 M 9 D		0 A 0 M 0 D		0 A 0 M 0 D	22/05/1964

* WOYNE HENRIQUE MARTINS - PORTARIA Nº 2198 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 23.156 - APOSENTOU

A lista de Classificação foi elaborada de Acordo com a LEI Nº 16.897, de 26 de Janeiro de 2010.

Lei 16.897/2010 - § 2º Na ocorrência de empate entre dois ou mais servidores, quando da apuração do tempo de serviço na classe, para fins de promoção, será considerado privilegiado o servidor com:

1º Critério	I – maior tempo no cargo; Lei 10.460/88 (**Art. 87 -**Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício, para determinação da antiguidade na classe,**bem como para efeito de desempenho**, *serão incluídos os períodos de afastamento previstos no art. 35).* *Lei 16.897/2010 (Parágrafo único. Interrompem a contagem dos interstícios os seguintes eventos):* *I – pena de suspensão;* *II – afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;* *III – o exercício de atividades alheias às atribuições do cargo efetivo, em unidade administrativa não-integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.*
2º Critério	II – maior tempo de serviço público estadual; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - PREVIDÊNCIA SOCIAL - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos) ;
3º Critério	*III – maior tempo de serviço público; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009.* *(Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - PREVIDÊNCIA SOCIAL - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo,* *função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos) ;*
4º Critério	**IV – mais idade**